



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO**

Projeto de Lei nº 282 / 2017

Proíbe a comercialização de bebidas envasadas em garrafas de vidro descartáveis do tipo "long neck" ou "one way", em estabelecimentos comerciais e ambulantes a que se refere essa lei, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas envasadas em garrafas de vidro descartáveis do tipo "long neck" ou "one way" e similares, por estabelecimentos comercial e ambulantes, em um raio de 2.000 (dois mil) metros do local e no dia da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, como os realizados em estádios e arenas, no município de Belo Horizonte.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais a que se refere essa Lei são os que possibilitam a aquisição de bebidas envasadas em garrafas de vidro descartáveis do tipo "long neck" ou "one way" e similares e o consumo fora destes, como os bares.

§ 2º Entende-se como eventos de grande aglomeração de pessoas os jogos esportivos e apresentações musicais realizados em estádios e arenas.

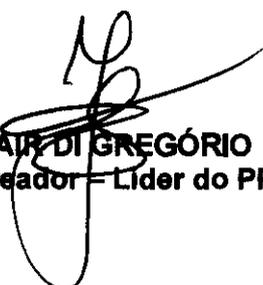
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará aos infratores advertência e multa e, em caso de reincidência, à cassação do Documento de Licenciamento e do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei e a aplicação das sanções cabíveis serão regulamentados pelo Executivo em 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017.

  
**JAIR DI GREGÓRIO**  
Vereador - Líder do PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO**

**JUSTIFICATIVA**

A cerveja é a segunda bebida alcoólica mais consumida no país. As garrafas de vidro, não retornáveis, do tipo "long neck" ou "one way" destinadas a envasilhar cerveja, e outras bebidas, têm tido aceitação crescente, principalmente junto à população mais jovem que os consomem em locais públicos, como bares, festas, boites, raves, e demais locais de reunião de jovens e adultos.

Quando se trata do consumo de bebidas nesse tipo de embalagem em eventos com grande aglomeração de pessoas estas ficam suscetíveis de serem quebradas e ficam espalhadas por ruas e avenidas. Os cacos de vidro se espalham e podem acarretar acidentes, sem haver tempo hábil para que o serviço de limpeza pública recolha esses vasilhames acarretando em possível acidentes ao público que, na maioria das vezes, comparece ao evento com calçados abertos, aumentando o risco de acidentes com cacos de vidro.

O número de pessoas vitimadas por lesões leves, graves ou gravíssimas - e até mortas por acidentes decorrentes do mau uso dessas embalagens vem aumentando. Além disso, é notório que essas embalagens podem ser utilizadas como objetos contundentes e, nesse caso, se convertem em verdadeiras armas na ocorrência de brigas e agressões corporais que, lamentavelmente, são comuns nesses locais e nesses eventos, como podemos facilmente comprovar nas matérias apresentadas nas mídias.

Em vista do exposto, é necessário aprovar uma lei que proíba a comercialização de bebidas nesses tipos de embalagens.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres párea na aprovação da presente proposição.